



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2015/GAB/CRE**

Porto Velho, 09 de abril de 2015.

Publicada no DOE nº 2690, de 04.05.15.

Disciplina o credenciamento para utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF com dispensa do software PAF-ECF em áreas onde não há coberturas de internet, na forma que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 7º-B do artigo 491-A do RIMCS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321/98,

**D E T E R M I N A**

Art. 1º. O credenciamento para utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF com dispensa do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) em áreas onde não há cobertura de internet será concedido pela Delegacia Regional da Receita Estadual – DRRE de circunscrição do interessado.

Art. 2º. O contribuinte interessado deverá iniciar o processo no Portal do Contribuinte na página da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN na internet (<http://www.sefin.ro.gov.br>), serviço sob o código 104 – DISPENSA DE PAF-ECF EM ÁREAS SEM INTERNET, e protocolizar na Agência de Rendas de sua circunscrição, instruído com requerimento solicitando a dispensa, com exposição dos motivos.

Art. 3º. A concessão do benefício previsto nesta Instrução Normativa condiciona-se à que a empresa beneficiária:

I – esteja em situação cadastral regular no Estado de Rondônia;

II – esteja localizada em área não atendida por serviço de internet.

Art. 4º. Recepcionado o processo na Agência de Rendas e verificadas as condições previstas no artigo 3º, será encaminhado à DRRE a que esteja subordinada.

Parágrafo único. O requerimento que não atenda às condições de admissibilidade será sumariamente indeferido.

Art. 5º. A DRRE determinará diligência para confirmar a não cobertura de internet na área de localização do contribuinte, por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - AFTE, que se manifestará conclusivamente em Relatório Fiscal circunstanciado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 6º. Deferido o processo o Delegado Regional expedirá Ato de Credenciamento, em duas vias, para utilização de ECF com dispensa do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), das quais, uma via será entregue ao interessado e a outra juntada ao processo.

Art. 7º. O credenciamento deverá ser registrado no SITAFE/TRIBUTAÇÃO/REGIME ESPECIAL sob o código 45 - ECF CREDENC. P/ UTILIZAÇÃO C/ DISP. DO PAF – ECF.

Art. 8º. Conclusos, os processos serão arquivados na Agência de Rendas de circunscrição do contribuinte.

Art. 9º. O contribuinte deverá aderir à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e em até 60 dias a partir da data em que sua localidade passar a ser atendida por serviço de internet.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
**Coordenador-Geral da Receita Estadual**